



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA ¹

AV. PEDRO DE TOLEDO - NO. 1011 - CEP: 15.890.000 - FONE 3826.95.00 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.200/2001 DE 20 DE JUNHO DE 2001

"Dispõe sobre vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, integrantes do Quadro do Magistério e dá outras Providências."

Mari Inez Ventura Mazzi, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- As jornadas de trabalho semanal e os vencimentos dos servidores públicos municipais do Quadro do Magistério, da série de classes docentes, regido pelo Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Uchoa, passam a ser o seguinte:

I- para o docente de Educação de Jovens e Adultos, com jornada de 18 (dezoito) horas de trabalho semanal, sendo 15 (quinze) horas de aula e 03 (três) horas de atividade:

- a) sem nível superior R\$ 450,00
(Quatrocentos e cinquenta reais)
- b) com nível superior R\$540,00 (Quinhentos e quarenta reais)

II - para o docente da Educação Infantil, com jornada de 23 (vinte e três) horas de trabalho semanal, sendo 20 (vinte) horas de aula e 03 (três) horas de atividade:

- a) sem nível superior R\$575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)
- b) com nível superior R\$690,00 (Seiscentos e noventa reais)

III - para o docente do Ensino Fundamental (1ª à 8ª série), com jornada de 30 horas de trabalho semanal, sendo 25 (vinte e cinco) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA ²

AV. PEDRO DE TOLEDO - NO. 1011 - CEP: 15.890.000 - FONE 3826.95.00 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

a) sem nível superior R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

b) com nível superior R\$900,00 (novecentos reais).

IV- O docente com jornada maior ou menor, admitido excepcionalmente, os vencimentos serão calculados como frações da função docente.

§ 1º - As horas semanais da jornada de trabalho docente serão convertidas em hora-aula de 60 (sessenta minutos) ou de 50 (Cinquenta minutos), respectivamente, no período diurno e noturno.

§ 2º- O horário de recreio integrará a jornada de trabalho semanal nas jornadas previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º- Horas de atividade são destinadas à programação e preparação do trabalho didático, à recuperação de alunos de menor rendimento, à colaboração com as atividades de direção e a administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade, cumpridas no recinto da unidade escolar ou em outro local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente.

Art. 2º - A jornada de trabalho semanal dos servidores municipais do Quadro do Magistério, bem como dos servidores estaduais colocados à disposição do Município para prestação de serviço, que vierem a ser nomeados em comissão para exercerem as funções de Assistente Pedagógico de Ensino Fundamental, será de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

§ 1º - As horas de jornada de trabalho aludidas no "caput" do artigo deverão ser distribuídas por todos os dias da semana, nos diferentes períodos de funcionamento da Unidade Escolar.

2º § - O docente para ser nomeado, em cargo de comissão deverá ter nível superior e no mínimo 03 (três) anos de exercício no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo.

§ 3º- Ao docente nomeado em comissão para exercer as funções de Assistente Pedagógico de Ensino Fundamental, caberá assessorar a Direção da Escola na articulação das ações pedagógicas e didáticas e, subsidiar o professor no desenvolvimento de seu trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA ³

AV. PEDRO DE TOLEDO - NO. 1011 - CEP: 15.890.000 - FONE 3826.95.00 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º- A jornada de trabalho semanal dos servidores municipais do Quadro do Magistério, bem como a dos servidores estaduais à disposição do Município para prestação de serviço, que vierem a ser nomeados em comissão para exercerem as funções de Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola, será de 40 (quarenta) horas percebendo respectivamente R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) e R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)

Art.4º - A comprovação de escolaridade de nível superior far-se-a pela apresentação:

I - de diploma de licenciatura registrado pelo órgão competente, ou

II- de certificado de conclusão de curso de licenciatura e histórico escolar, expedidos pela Faculdade reconhecida.

Parágrafo Único - Na hipótese de não serem apresentados os documentos previstos no inciso II deste artigo, o servidor municipal deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, apresentar o documento previsto no inciso I, findo o prazo sem que a apresentação tenha sido feita, o servidor perderá o direito ao nível superior.

Art.5º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Diretor de Escola, 02 (dois) cargos de Assistente de Diretor de Escola, 04 (quatro) cargos de Assistente Pedagógico de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo serão preenchidos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

Art.6º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de função aos servidores municipais e aos servidores do Estado de São Paulo, colocados à disposição do Município para prestação de serviços, quando forem nomeados para os cargos em comissão previsto no artigo anterior.

§ 1º- A Gratificação de Função prevista no "caput " do artigo corresponderá à diferença de remuneração percebida pelo servidor e os valores fixados por esta Lei:

§ 2º- A Gratificação de função será concedida mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA ⁴

AV. PEDRO DE TOLEDO - NO. 1011 - CEP: 15.890.000 - FONE 3826.95.00 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º- O servidor perderá o direito à Gratificação de Função na hipótese de afastamento, licença ou ausência de qualquer natureza, salvo nas hipóteses de férias, licença gestante, adoção, gala, júri, nojo e serviço obrigatório por Lei.

§ 4º - Concessão de licença médica deverá atender os critérios estabelecidos no Art. 121 da lei municipal 1875/93

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas, se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 20 de junho de
2001.


MARLENEZ VENTURA MAZZI
Prefeitura Municipal

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de uchoa/SP.


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO